



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.291, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Sociedade Fraternal Cantinho da Luz, entidade vinculada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Erechim (COMDICAÉ), visando ao repasse de recursos financeiros referentes ao Projeto "Pé na Bola, Cabeça na Escola" do Banco do Brasil, depositado no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Sociedade Fraternal Cantinho da Luz, entidade vinculada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Erechim (COMDICAÉ), visando ao repasse de recursos financeiros referentes ao Projeto "Pé na Bola, Cabeça na Escola" do Banco do Brasil, depositado no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1.º O Convênio, de que trata o *caput* deste artigo, tem vigência de 1.º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2013 e beneficiará 100 (cem) crianças e adolescentes incluídas no Projeto, bem como seus respectivos pais e/ou responsáveis.

§ 2.º A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), a serem repassados, integralmente, após a assinatura do convênio.

§ 1.º O valor total do Projeto "Pé na Bola, Cabeça na Escola" é de R\$ 112.900,00 (cento e doze mil e novecentos reais), sendo R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), de que trata o *caput* deste artigo, repassados pelo Banco do Brasil, através do Fundo da Infância e da Adolescência (FIA), e R\$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais), alocados, a título de contrapartida, pela Sociedade Fraternal Cantinho da Luz.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

§ 2.º O Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos utilizado pela Sociedade Fraternal Cantinho da Luz será o mesmo apresentado pela Entidade e aprovado pelo Banco do Brasil.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Cidadania: Órgão: 10.03 – Projeto/Atividade: 2.061 – Elemento de Despesa: 3350.43.00.00.00.

Art. 4.º A Sociedade Fraternal Cantinho da Luz deverá prestar contas do valor total do Projeto, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo(a) Gestor(a) do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 26 de Fevereiro de 2013.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal de Erechim

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Joarez Luís Sandri  
Secretário Municipal de Administração